

**AO(À) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE BARROQUINHA – CE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.28.02PE MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO,  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
GESTÃO AMBIENTAL**

**VIVACI PLANEJAMENTO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 21.691083/0001-82, neste ato representada por seu Representante Legal, vem, respeitosamente, com fundamento na 14.133/2021, especialmente em seu art. 164, propor:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O edital em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental, junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha/CE.

**II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO EXCLUSIVO NO CREA**

O instrumento convocatório exige, como condição de habilitação, que os profissionais responsáveis técnicos pelos serviços estejam exclusivamente vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Ocorre que tal exigência revela-se ilegal e restritiva à competitividade, uma vez que os serviços de gestão ambiental também são legalmente atribuídos aos biólogos, profissionais estes regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Biologia (CRBio).

Nós termos da Resolução CFBio nº 227/2010, é competência do biólogo atuar em atividades de gestão ambiental, incluindo: “Planejamento, elaboração, coordenação, supervisão, execução e auditoria de estudos e pesquisas em meio ambiente, incluindo-se diagnósticos, pareceres, laudos, relatórios, inclusive de impacto ambiental, planos de manejo, recuperação e monitoramento ambiental, assim como outros instrumentos de gestão ambiental.”

Além disso, a Resolução CFBio nº 374/2015 regulamenta detalhadamente a atuação do biólogo na área de gestão ambiental, reconhecendo expressamente como atividades privativas ou compartilhadas dos biólogos: “elaboração, gerenciamento, planejamento, execução, desenvolvimento e análise de projetos e estudos ambientais; auditoria ambiental; assistência, assessoria, consultoria, fiscalização, direção, coordenação, supervisão, monitoramento e responsabilidade técnica em projetos e atividades ambientais, entre outras”.

Tal normativo reforça o entendimento de que os profissionais registrados no CRBio possuem competência técnica e legal para a prestação dos serviços licitados, não havendo fundamento jurídico para sua exclusão do processo licitatório em favor exclusivo de profissionais vinculados ao CREA.

Ademais, o Conselho Federal de Biologia – CFBio firmou Termo de Cooperação Técnica com o IBAMA, reconhecendo o biólogo como profissional habilitado para atuar em gestão ambiental.

### III – DA JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a administração pública não pode restringir a participação de profissionais de outras áreas legalmente habilitadas, sob pena de violar os princípios da isonomia, ampla competitividade e legalidade, conforme decisões do Tribunal de Contas da União.

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A modificação do edital, para que seja admitida a participação de profissionais registrados em outros conselhos profissionais compatíveis com o objeto licitado, em especial biólogos com registro ativo no CRBio;

A suspensão do certame até que sejam promovidas as devidas correções no edital, evitando-se vícios insanáveis e eventual nulidade da licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caratinga/MG, 05 de maio de 2025



Vivaci Planejamento Gestão e Prestação de Serviços Ltda